



**RESOLUÇÃO Nº 25/2024-FNF**

**Natal/RN, 18 de julho de 2024.**

O Presidente da Federação Norte Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando a Lei Geral do Esporte,

**Considerando** o teor da manifestação encaminhada pela 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, recebida na tarde de ontem, 17/07, expondo ao final a aplicação de suspensão à Torcida Organizada GARRA ALVINEGRA, simpatizante do A.B.C. FUTEBOL CLUBE/RN;

**Considerando** que o documento em tela fora lastreado em relatório de Evento em Praça Esportiva da lavra da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, informando o descumprimento de medidas impostas na assinatura do TAC das torcidas;

**Considerando** a aplicação de medida educativa de suspensão à torcida denominada GARRA ALVINEGRA, de ingressar com instrumentos, bandeiras, faixas, camisas, ou quaisquer outros objetos que caracterize a referida agremiação, por 04 (quatro) partidas, inclusive quando o mando de campo seja do clube adversário;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Acatar a recomendação de medida educativa do Ministério Público do Rio Grande do Norte, para estabelecer a suspensão imediata da entidade Torcida Organizada GARRA ALVINEGRA, simpatizante do A.B.C. FUTEBOL CLUBE/RN, consistente na suspensão de acesso da torcida em todos os eventos esportivos no território nacional, por 04 (quatro) partidas, com a



**FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL**  
**FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
**Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06**

efetiva proibição de ingresso com qualquer objeto hábil a identificar a torcida organizada, como instrumentos, bandeiras, faixas, camisas, ou quaisquer outros objetos que caracterize a referida agremiação;

Art. 2º – Determinar que a Diretoria de Competições da FNF tome as providências necessárias para o envio da comunicação à Confederação Brasileira de Futebol e demais federações de futebol das diversas Unidades Federativas a fim de obter a plena efetividade da medida ora aplicada;

Art. 3º – Determinar que a Assessoria de Comunicação da FNF realize as publicações de praxe para alcançar a devida publicidade.

Dê-se ciência, notifique-se as partes interessadas, cumpra-se e archive-se.

Natal/RN, 18 de julho de 2024.

**JOSÉ VANILDO DA SILVA**  
Presidente da FNF